

**EXTRATO DA ATA DA 310ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2023.**

**As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Às 10h03min do dia vinte e seis do mês de abril de 2023, de forma presencial a Presidente **Sucena Hummel**, Vice-presidente de Assuntos Administrativos **Henrique Ricardo Batista**, Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional **Valdir Mendonça Alves**, Vice-presidente de Ética e Disciplina **Francisco de Assis de Lima**, Vice-presidente de Fiscalização **Otávio Martins de Oliveira Junior**, Vice-presidente de Registro **Marcelo Cordeiro Silva**, Vice-presidente de Controle Interno **Raniel Martins Silva**, Diretora de Planejamento e Transparência **Clenice Cesário Caixeta**, Conselheira **Valdineia Ferreira Martins**, Conselheira **Shirlei de Castro Pereira**, Conselheiro **Jose Alvarenga da Silveira**, Conselheiro **Gláucio Alves Pereira**, Conselheiro **José Gilmar Carvalho de Brito**, Conselheiro **Márcio Gomes Costa**, Conselheiro **Fabian Rodrigues Leite**, Conselheiro **Hosni de Mendonça de Paula** e Conselheiro **Ranier Pereira de Lima**. Teve início a tricentésima décima reunião do TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DE GOIÁS. I. **Ordem do dia:** a Senhora Presidente passou a palavra ao **Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**, Vice-Presidente de Ética e Disciplina, para leitura da Ata da Reunião da Câmara de Ética e Disciplina de nº 254/2023, que foi aprovada sem emendas pelo Colegiado. II. **Relato de Processos:** II.I – **PROCESSOS EM GRAU DE RECURSO:** II.I.I **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** Com a palavra, o **Conselheiro MÁRCIO GOMES COSTA** apresentou o **processo 2022/900181 PESSOA FÍSICA** por infringir Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18 ocupa função/cargo contábil e/ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO. O parecer do conselheiro revisor foi para NEGAR provimento ao recurso com a manutenção da decisão de pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED] [REDACTED], **processo 2022/900429 CONTADOR** por infringir Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18 ocupa função/cargo contábil e/ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO. O parecer do conselheiro revisor foi para DAR-LHE provimento total ao recurso com a decisão pelo arquivamento da penalidade por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC

1.603/2020. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. Encerramento: A Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou às 10h25min a reunião da qual extraiu-se a presente Ata que foi lavrada pelo contador Louis de Oliveira e Silva, Coordenador de Fiscalização e, depois que lida e aprovada será assinada por todos.

Contador Louis de Oliveira e Silva
Coordenador de Fiscalização do CRCGO.